



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.335 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O “DISQUE – DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS”.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o “Disque – Denúncias de maus tratos aos animais”, destinado a receber reclamações e/ou denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, serão disponibilizados à população números telefônicos exclusivos para tal fim.

Art. 2º O “Disque – Denúncias de maus tratos aos animais” será gratuito e manterá a critério dos denunciante o direito ao sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º As denúncias recebidas serão cadastradas, selecionadas e averiguadas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da
Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.335/12

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 24, 11, 2012

MOGI MIRIM 26, 11, 2012

Projeto de Lei nº 108/2012
Autoria: Vereador João Antônio Pires Gonçalves